



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 173

de 05 / 01 / 96

Processo n.º 19.703

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 325

Autoria: ORACI GOTARDO

Ementa: Altera a Lei 2.925/85, para, entre as atividades domésticas de comércio e serviços, incluir a de despachar. [0 1 1]

Arquive-se

*Oraci Gotardo*  
Diretor

09/01 1996



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 02  
Proc. 19-95  
@

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.																				
PLC 325	CJR COSP	<i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 25/10/95	<table border="1"> <thead> <tr> <th>PRAZOS</th> <th>Comissão</th> <th>Relator</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>projeto</td> <td>20 dias</td> <td>07 dias</td> </tr> <tr> <td>veto</td> <td>10 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>orçamentos</td> <td>20 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>contas</td> <td>15 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>projeto aprazado</td> <td>07 dias</td> <td>03 dias</td> </tr> </tbody> </table>	PRAZOS	Comissão	Relator	projeto	20 dias	07 dias	veto	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	projeto aprazado	07 dias	03 dias	
PRAZOS	Comissão	Relator																				
projeto	20 dias	07 dias																				
veto	10 dias	-																				
orçamentos	20 dias	-																				
contas	15 dias	-																				
projeto aprazado	07 dias	03 dias																				

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 31/10/95	<i>Avoca</i> <i>Jalop</i> Presidente 31/10/95	<i>Jalop</i> Relator 31/10/95

À Comissão <u>COSP</u>	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 08/11/95	<del><i>AVOC</i></del> <del><i>Jalop</i></del> Presidente 14/11/95	<del><i>Jalop</i></del> Relator 14/11/95

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

PP 1.274/95

**PUBLICADO**  
em 07/11/95

19703 QUI 95 13133

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
CJR e COSP  
Presidente  
31/ 10 /95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
12/12/95

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 325

Altera a Lei 2.925/85, para, entre as atividades domésticas de comércio e serviços, incluir a de despachante.

Art. 1º A listagem integrante da Lei 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescida deste item:

Emenda 1 > "\_\_\_\_. despachante".

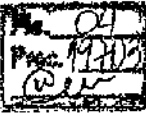
Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25.10.1995

ORACI GOTARDO

az/tl

\*



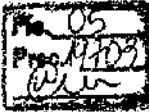
(PLC Nº 325 - fls. 2)

J U S T I F I C A T I V A

Em razão da relevância da atividade em questão para as comunidades do meio urbano, a Casa submeto a presente proposta de incluí-la no rol da Lei 2.925/85 - que permite instalação de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico em edificações residenciais.

  
ORACI GOTARDO

\* az/tl



"IOM" 31-12-85

LEI Nº 2925, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Permite instalação de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico em edificações residenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - É permitida instalação de atividades de comércio e de prestação de serviços de pequeno porte e âmbito doméstico em edificação residencial situada nos setores S.3, S.4, S.5 e S.6.

Parágrafo único - As atividades ora permitidas são as constantes da listagem anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - A permissão estabelecida nesta lei depende do atendimento dos seguintes requisitos:

I - a atividade só poderá ser exercida pelo titular, com auxílio de apenas um empregado, se necessário, nos ramos de comércio e serviços que não contrariem a legislação federal e estadual e não comprometam os direitos de vizinhança dos moradores próximos;

II - que a atividade não comprometa o meio ambiente além dos níveis adotados pela legislação estadual e federal;

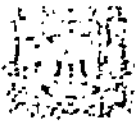
III - que a atividade seja exercida em residência isolada ou agrupada horizontalmente, com área destinada a esse fim não superior a vinte por cento da área total edificada no lote e acesso independente;

IV - que a publicidade seja feita sem uso de painel luminoso ou iluminação dirigida, admitida apenas placa indicativa de 0,60m<sup>2</sup> de superfície, no máximo;

V - que a atividade seja exercida no mesmo horário fixado para as congêneres exercidas em estabelecimento regular.

Art. 3º - É vedada a atividade em que, mesmo exercida individualmente, seja usado equipamento acionado por motor que produza ruído, vibração ou qualquer outro tipo de inconveniente à vizinhança.

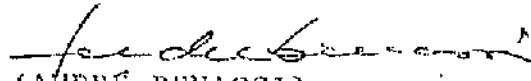
Art. 4º - Reformas e adaptações necessárias ao prédio existente dependerão de licença prévia da Prefeitura, mediante requerimento de pequena reforma.



Parágrafo único - O requerimento de pequena reforma será acompanhado de croqui adequado com legenda das alterações pretendidas.

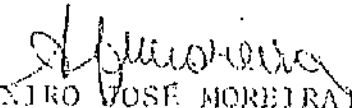
Art. 5º - É dispensada a instalação sanitária específica para a atividade a ser exercida no local.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

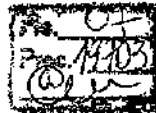
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

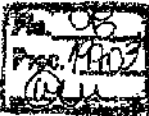
na.-



ANEXO

(art. 1º, parágrafo único)

1. Alfaiate
2. Amolador
3. Antiquário e artigos de arte
4. Aparelhos domésticos e eletrônicos (reparos)
5. Armarinhos
6. Artesanato em geral
7. Artigos de couro (reparos)
8. Atelier
9. Aulas particulares
10. Azulejista
11. Barbeiro
12. Bazar
13. Bijuterias
14. "Bonbonnières"
15. Butiques
16. Cabeleireiros (as)
17. Carimbos (montagem)
18. Carpintaria
19. Cerzidor
20. Conserto de bicicletas
21. Conserto de rádios e televisores
22. Consultório
23. Copiadora, fotocópias, plastificação
24. Costureiro (a)
25. Docceiro (a)
26. Eletricista
27. Encadernação
28. Encanador
29. Escola de datilografia
30. Escrivurário
31. Escritório técnico profissional
32. Filatelia
33. Florista
34. Fotógrafo
35. Frutaria
36. Gravação em geral
37. Guarda-chuva (reparos)

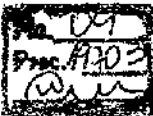


38. Joalheiro
39. Jornais e revistas
40. Lavadeira
41. Letrista
42. Limpeza e tratamento de pele
43. Livreiro
44. Manicuro (a) e pedicuro (a)
45. "Vetado"
46. Marmita (fornecimento)
47. Massagista
48. Mercearia
49. Montagem de componentes elétricos e eletrônicos
50. Numismática
51. Mecânico
52. Ourives
53. Papelaria
54. Calista
55. Pedreiro
56. Perfumaria
57. Pintor
58. Plantas naturais
59. Protético
60. Quitanda
61. Quituteira
62. Raízes medicinais e produtos naturais
63. Relojoeiro
64. Sapateiro (reparos e confecção)
65. "Silk-screen"
66. Sorveteiro
67. Tabacaria
68. Tapeceiro
69. Tapetes, cortinas, estofados (reparos)
70. Taxidermista
71. Tintureiro
72. Vidraceiro
73. Locação e comércio de fitas para videocassete
74. Drogaria
75. Confecção
76. Açougue
77. Cosméticos artesanais
78. Venda de autopeças
79. Ótica
80. Congelados
81. Artigos de agropecuária e pesca.





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.435

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 325

PROCESSO Nº 19.703

De autoria do Vereador Orací Gotardo, o presente projeto de lei complementar altera a Lei 2.925/85, para, entre as atividades domésticas de comércio e serviços, incluir a de despachante.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com o documento de fls. 05/08.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição em estudo se nos afigura revestida do caráter legalidade quanto à competência (art. 69, XXII, "a"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.
2. A matéria é de lei complementar, da órbita do Código de Obras e Edificações - art. 43, II-, da Carta de Jundiaí, e a Lei 2.925/85, que passou a condição de complementar, somente poderá ser alterada mediante instrumento legislativo situado no mesmo grau de hierarquia. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de outubro de 1995.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,  
Assessor de Consultoria.

\* rsv/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.703

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 325, do Vereador ORACI GOTARDO, que altera a Lei 2.925/85, para, entre as atividades domésticas de comércio e serviços, incluir a de despachante.

PARECER Nº 2.340

Apresentado pelo Vereador Oraci Gotardo, o presente projeto de lei complementar visa acrescer à listagem das atividades de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residencial o trabalho de despachante, promovendo a respectiva alteração da Lei 2.925/85.

Acompanhando a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa, entendemos que a proposição é legal quanto à competência e quanto à iniciativa, conforme prevêm, respectivamente, os arts. 6º, XXII, "a" e 45, da Lei Orgânica de Jundiaí. E por se tratar de matéria da órbita do Código de Obras e Edificações, o instrumento (projeto de lei complementar) foi bem aplicado, pois aquela norma está situada nessa categoria, conforme dispõe a Carta de Jundiaí - art. 43, II, e somente leis de mesma hierarquia podem-se modificar.

Concluimos, portanto, votando favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19.11.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

OLAVO DA SILVA PRADO

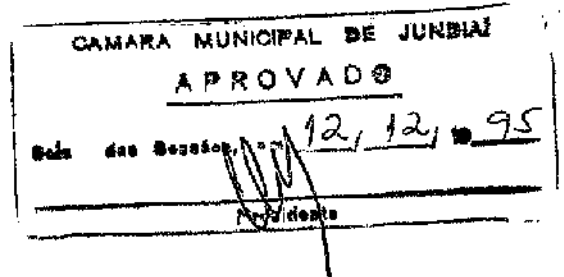
APROVADO EM 07.11.95

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

GRAZÉ MARTINEHO



pp. 2.881/95



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 325

Substituí por despachante policial atividade doméstica de comércio e serviços.

No art. 1º, no item proposto,

ONDE SE LÊ: "despachante"

LEIA-SE: "despachante policial".

Sala das Sessões, 14.11.1995

CARLOS ALBERTO BESTETTI

\*

vsp



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 19.703

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 325, do Vereador ORACI GOTARDO, que altera a Lei 2.925/85, para, entre as atividades domésticas de comércio e serviços, incluir a de despachante.

PARECER Nº 2.371

Alterar a Lei 2.925/85, para incluir atividade de despachante entre aquelas consideradas de comércio e serviços de pequeno porte a âmbito doméstico permitidas em edificação residencial, constitui a intenção contida no projeto de lei em tela.

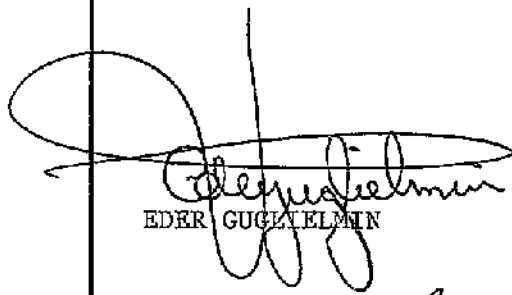
Sob a ótica desta comissão, a matéria apresenta-se devida, ou seja, perfeitamente passível de execução, já que tenciona incluir na relação de atividades e serviços supra relatadas trabalho que pode muito bem ser realizado em casa, posto que depende de pouco espaço, e mais, não envolve nenhum risco e, certamente, não cria problemas à vizinhança.

Decorre da argumentação ofertada o nosso voto pela aprovação da matéria.

Parecer favorável, pois.

Sala das Comissões, 16.11.1995

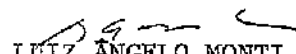
APROVADO EM 21.11.95

  
EDER GUILLELMIN

  
JOÃO CARLOS LOPES

  
JOÃO DA ROCHA SANTOS  
Presidente e Relator

  
FELISBERTO NEGRI NETO

  
LUIZ ÂNGELO MONTI

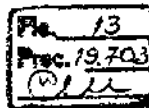
\*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



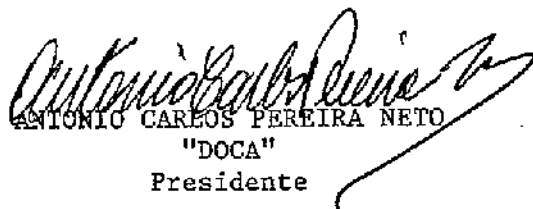
Of. PR 12.95.44  
Proc. 19.703

Em 13 de dezembro de 1995

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminho, em duas vias anexas, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.241, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 325, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária havida no dia 12 do corrente mês.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

\*

vsp



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 325      AUTÓGRAFO Nº 5.241  
PROCESSO                    Nº 19.703  
OFÍCIO PR                  Nº 12.95.44

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/12/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

05/01/96

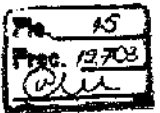
*M. Mendes*

DIRETORA LEGISLATIVA

\*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 004/96

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Processo nº 26.379-8/95

20327 JAN 96 01735

Jundiá, 5 de janeiro de 1996.  
PROTÓCOLO

Jun-fe-se

BRÉSIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 325, bem como cópia da Lei Complementar nº 173 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.-



**PUBLICADO**  
em 15/12/95

Proc. 19.703

GP., em 5.01.96

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei Complementar:

*André Benassi*  
**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.241

(Projeto de Lei Complementar nº 325)

Altera a Lei 2.925/85, para, entre as atividades domésticas de comércio e serviços, incluir a de despachante policial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de dezembro de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º A listagem integrante da Lei 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescida deste item:

" 82 . despachante policial".

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (13.12.1995).

*Antonio Carlos Pereira Neto*  
**ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO "Doca"**  
Presidente

\* t1





**LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE 5 DE JANEIRO DE 1.996**

Altera a Lei nº 2.925/85, para, entre as atividades domésticas de comércio e serviços, incluir a de despachante policial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

**Art. 1º** - A listagem integrante da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1.985, passa a vigorar acrescida deste item:

“82. despachante policial”.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



COM 09-01-1996

LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE 4 DE JANEIRO DE 1996

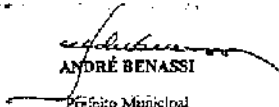
Altera a Lei nº 2.925/85, para, entre as atividades domésticas de emprego e serviços, incluir a de despachante policial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 1995, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A listagem integrante da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescida deste item:

"22. despachante policial".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

\*

